



Prefeitura Municipal de Quadra
Capital do Milho Branco

DECRETO N° 532/2007

De 02 de Janeiro de 2007

“Dispõe sobre regulamentação, no âmbito do Município de Quadra, de procedimentos de licitação da modalidade “PREGÃO”, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”.

OSCAR DIAS DA ROSA, Prefeito do Município de Quadra,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 11, da Lei Federal
n° 10.520, de 17 de julho de 2002,

- Considerando a necessidade de se regulamentar, no âmbito da Administração Municipal, a modalidade licitatória do PREGÃO, para aquisição de bens e serviços comuns,

DECRETA:

Art. 1°. Fica autorizada, no âmbito da Administração Municipal de Quadra, a realização de licitações na modalidade do PREGÃO, destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, cuja implementação submete-se à Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2°. O procedimento licitatório da modalidade do PREGÃO, a ser realizado por licitação do tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

§ 1° - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2° - Excluem-se da modalidade de pregão as contratações de obra e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Art.3°. Compete a cada Departamento ou órgão requisitante:





Prefeitura Municipal de Quadra Capital do Milho Branco

DECRETO Nº 532/2007

De 02 de Janeiro de 2007

I – demonstrar a necessidade da contratação, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento, caso não sejam as comumente exigidas para outras modalidades adotadas pela Administração Municipal, através do Setor de Compras e Assessoria Jurídica respectiva; e

II – definir o objeto do certame.

Art. 4º. O Pregoeiro será indicado dentre os servidores da Administração Municipal, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, preferencialmente detentores de habilitação ou certificação específica.

Art. 5º. Os membros da equipe de apoio deverão ser, em sua maioria, titulares de emprego efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente.

Art. 6. Da Sessão Pública, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes entregarão os envelopes de proposta de preços e de habilitação, procedendo-se inicialmente a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, seguida da verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

III - no curso da sessão, os autores da oferta de valor mais baixo, e daquelas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IV - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;





Prefeitura Municipal de Quadra Capital do Milho Branco

DECRETO Nº 532/2007

De 02 de Janeiro de 2007

V - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

VI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

VII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixada no edital;

VIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quando à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

IX - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação, desde que constem registrados no Município de Quadra, devendo exibir cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – C.R.C. expedido pela Administração Municipal, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constante;

X - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XII - nas situações previstas nos incisos VI e X, o pregoeiro poderá negociar diretamente como proponente para que seja obtido preço melhor;

XIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitante desde logo intimados para





Prefeitura Municipal de Quadra
Capital do Milho Branco

DECRETO Nº 532/2007

De 02 de Janeiro de 2007

apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIV - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XV - a falha de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XVI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XVII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XVIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XI.

Art. 7º. São atribuições do pregoeiro:

I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;

II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

III - receber dos licitantes os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam aos requisitos previstos no edital;

V - classificar as propostas e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;





Prefeitura Municipal de Quadra Capital do Milho Branco

DECRETO Nº 532/2007

De 02 de Janeiro de 2007

VI - acompanhar a elaboração da ata da sessão pública, que constará, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento;

b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação, dispensada quando houver planilha contendo tais dados, que deverá ser devidamente assinada pelos licitantes, membros da equipe de apoio e, quando presentes, os membros da Comissão Permanente de Licitações;

c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;

d) da análise dos documentos de habilitação; e

e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VII - adjudicar o objeto da licitação quando não houver recurso;

VIII - receber os recursos;

IX - submete o julgamento à Comissão Permanente de Licitação para análise dos atos praticados.

X - encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal para decisão dos recursos interpostos contra ato do pregoeiro, homologação, revogação ou anulação do procedimento licitatório, bem como para adjudicação do objeto da licitação após a decisão dos recursos.

Parágrafo único - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Prefeito Municipal.

Art. 8º. A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:



Prefeitura Municipal de Quadra
Capital do Milho Branco

DECRETO Nº 532/2007

De 02 de Janeiro de 2007

Este Decreto;

licitado;

I - a requisição da autoridade competente a que alude o artigo 3º

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto

III - o orçamento estimado do bem ou serviço;

IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

V - a minuta do edital, que conterá os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aprovada pela Assessoria Jurídica;

Parágrafo único - Fica dispensada a exigência do inciso IV supra, quando se trata de licitação para o Sistema de Registro de Preços.

Art.9º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado; e

II - por meio de publicação de aviso em jornal de circulação local.

III - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a integra do edital;

IV - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

V - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta.

VI - o prazo para apresentação das propostas, contado da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.





Prefeitura Municipal de Quadra
Capital do Milho Branco

DECRETO Nº 532/2007

De 02 de Janeiro de 2007

Art. 10. Os atos essenciais do pregão serão documentos e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados nos artigos 3º e 8º deste Decreto:

I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;

II - a ata da sessão do pregão; e

III - comprovantes da publicação no Diário Oficial do Estado e no jornal de circulação local em relação à abertura do certame e ao extrato do instrumento contratual.

Parágrafo único – Os envelopes-documentação dos licitantes que tiveram as propostas desclassificadas serão devolvidos após a contratação.

Art. 11. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição de edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado e que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 12. O prazo de validade das propostas será de 30 (trinta) dias, se outro não estiver fixado no Edital.

Art. 13. O pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e o pregão para o sistema de registro de preços serão objeto de regulamentação específica.

Art. 14. Aplicam-se subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.





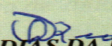
Prefeitura Municipal de Quadra
Capital do Milho Branco

DECRETO Nº 532/2007

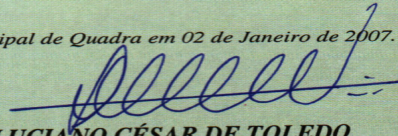
De 02 de Janeiro de 2007

Art. 15. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Quadra, 02 de Janeiro de 2007.


OSCAR DIAS DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livros próprios e publicado na Prefeitura Municipal de Quadra em 02 de Janeiro de 2007.


LUCIANO CÉSAR DE TOLEDO
Diretor Administrativo

